



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

POLÍTICA DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução dispõe sobre a Política de Inclusão e Diversidade do Instituto Federal Catarinense (IFC), que orienta ações de promoção da inclusão, diversidade e oferta de acessibilidade, a partir da preconização dos direitos humanos, para o acompanhamento e suporte da comunidade acadêmica inserida no contexto da diversidade cultural, corporal, étnico-racial, de gênero, sexualidades, deficiências e necessidades específicas ou de outras características individuais, coletivas e sociais.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Política de Inclusão e Diversidade do IFC:

- I - compromisso com os direitos humanos e a cidadania;
- II - promoção da inclusão, diversidade e direitos humanos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- III - equidade nas condições de acesso, permanência e êxito no percurso formativo preservando e promovendo o respeito à diversidade em todos os seus matizes;
- IV - defesa e compromisso com a justiça social e combate à todas as formas de discriminação e preconceito;
- V - efetivação do direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- VI - fomento da oferta de acessibilidade e minimização das barreiras;
- VII - gestão democrática;
- VIII - respeito às particularidades regionais dos *campi*;
- IX - respeito à liberdade;
- X - garantia de valores éticos e humanísticos;
- XI - defesa de uma instituição inclusiva e diversa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da Política de Inclusão e Diversidade do IFC estão em consonância direta com a missão da instituição descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): “Proporcionar educação profissional atuando em ensino, pesquisa e extensão comprometidos com a formação cidadã, a inclusão social e o desenvolvimento regional”, além de criar mecanismos que promovam inclusão, diversidade, acessibilidade e direitos humanos, evitem a evasão e favoreçam a permanência na instituição.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO GERAL

Art. 4º A Política de Inclusão e Diversidade do IFC tem por objetivo promover a inclusão, o respeito à diversidade, acessibilidade e aos direitos humanos no âmbito do IFC, com vistas à construção de uma instituição inclusiva, permeada por valores democráticos e éticos, que combate quaisquer formas de discriminação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º São objetivos específicos da Política de Inclusão e Diversidade do IFC:

- I - promover na instituição a cultura da educação inclusiva, contemplando a diversidade e os direitos humanos, buscando a eliminação das barreiras e preconceitos, sejam estes quais forem;
- II - promover o respeito aos direitos humanos, a inclusão e a diversidade em todos os seus matizes por meio de ações de pesquisa, inovação, ensino e extensão;
- III - contribuir para que as instâncias de inclusão e diversidade trabalhem de forma integrada na busca de uma cultura de inclusão, de diversidade e acessibilidade no IFC;
- IV - incentivar e apoiar a comunidade acadêmica para que promova, nos diferentes âmbitos do IFC a educação para as relações na diversidade;
- V - desenvolver ações, visando apoiar a permanência e êxito de estudantes do IFC mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico;
- VI - incentivar e apoiar ações que promovam o combate aos preconceitos relacionados a: necessidades específicas e pessoas com deficiência, gênero e sexualidades, diversidade corporal, étnico-racial, cultural e religiosa ou de outras características individuais, coletivas e sociais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

VII - promover a cultura da paz visando a sustentabilidade social, a garantia dos direitos humanos, com respeito à interculturalidade, a promoção das relações pacíficas e a prevenção de conflitos.

TÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 6º A Política de Inclusão e Diversidade se concretiza e se organiza pelas seguintes instâncias no âmbito das unidades do IFC (em cada **campus** e na Reitoria):

I - Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI);

II - Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);

III - Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades (NEGES);

Parágrafo único. É facultativo aos *campi* e à Reitoria, respeitando suas especificidades, a formação de outros núcleos inclusivos, conforme disposto no Art 42.

Art. 7º A Política de Inclusão e Diversidade se concretiza e se organiza em âmbito institucional por meio das instâncias:

I. Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade;

II. Núcleos Inclusivos Institucionais:

a) Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas - Institucional (NEABI - Institucional);

b) Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas - Institucional (NAPNE - Institucional);

c) Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades - Institucional (NEGES - Institucional).

Art. 8º O mandato para a participação nas instâncias previstas nos Art. 6º e 7º será de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 9º O comparecimento dos/as integrantes às reuniões das instâncias previstas nos Art. 6º e 7º tem prioridade em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFC, sejam elas de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos de hierarquia superior terá prioridade;

§ 2º Os/as participantes deverão informar com antecedência mínima de vinte e quatro horas qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

§ 3º O/a participante que faltar às reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa, será automaticamente desligado;

§ 4º O/a integrante que demonstrar comportamento incompatível com os princípios da Política de Inclusão e Diversidade poderá ser desligado, cabendo esta deliberação ao núcleo institucional correspondente.

Art. 10. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente as/os participantes com antecedência mínima prevista nas resoluções que regem este tema no IFC .

Art 11. Será emitida portaria indicando a composição de cada instância de que tratam os artigos 6º e 7º.

CAPÍTULO I

DOS NÚCLEOS INCLUSIVOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DO IFC

Art. 12. Os núcleos inclusivos são órgãos de natureza propositiva e consultiva e encontram-se, nos *campi*, ligados diretamente à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e na Reitoria, ligados ao Gabinete, com o suporte técnico da Pró-reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Cada núcleo inclusivo do **campus** e da Reitoria fica também vinculado ao seu respectivo núcleo inclusivo institucional.

Art. 13. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) é voltado para o fomento a estudos das questões étnico-raciais e desenvolvimento de ações de valorização das identidades afrodescendentes e indígenas.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas nas unidades do IFC:

I - assessorar o cumprimento da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, complementada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura AfroBrasileira e Indígena”;

II - divulgar a influência e a importância das culturas indígenas, negras e/ou afrodescendentes na formação do povo brasileiro, bem como na sua arte, ciência e tecnologia;

III - apoiar e acompanhar proposições de ações de capacitação e assessoramento técnico para povos de territórios e comunidades tradicionais locais e regionais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

IV - articular e promover ações referentes à questão da equidade e da proteção dos direitos de pessoas e grupos étnicos atingidos por atos discriminatórios, a exemplo do racismo, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

V - sensibilizar a comunidade do **campus** e da Reitoria por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto às questões étnico-raciais;

VI - construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com a temática etnicorracial;

VII - assessorar e prestar consultoria às instâncias e setores do IFC em situações ou casos que envolvam essas temáticas;

VIII - promover ações em parceria com os núcleos inclusivos relacionados à promoção da inclusão, diversidade e o respeito aos direitos humanos;

IX - propor programas de formação continuada para a comunidade da região de abrangência e ações de capacitação para servidores sobre as relações etnicorraciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

X - incentivar a relação instituição/comunidade, no que diz respeito às relações etnicorraciais;

XI - disponibilizar, estimular a produção e demandar a aquisição de materiais diversos sobre as relações etnicorraciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural;

XII - indicar obras para o acervo das bibliotecas e para o projeto pedagógico dos cursos sobre a temática Etnicorracial;

XIII - contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento de nossa estrutura social desigual;

XIV - fazer intercâmbio com os demais *campi* e escolas da rede pública e privada, comunidades e povos tradicionais e outras instituições com o intuito de realização de atividades voltadas para a educação das relações etnicorraciais;

XV - propor políticas de acesso, permanência e êxito, de modo a atender, aconselhar e acompanhar, de forma transversal e interdisciplinar, pessoas que em função de relações etnicorraciais se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;

XVI - participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFC, a fim de garantir que a temática das relações etnicorraciais seja contemplada;

XVII - colaborar nas discussões e elaboração de normativas referentes à conduta discente;

XVIII - participar do processo de heteroidentificação dos editais de ingresso aos cursos do IFC, conforme normativa que dispõe sobre o procedimento de heteroidentificação de pessoas pretas, pardas e indígenas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 14. No âmbito da Reitoria, ficam dispensadas as atribuições do Neabi constantes nos incisos XII, XIII, XVI e XVII do Art 13.

Art. 15. O Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) é voltado para o fomento a estudos das questões relativas à inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas, e para o desenvolvimento de ações de inclusão e quebra de barreiras arquitetônicas, nas comunicações e na informação, tecnológicas e, especialmente, atitudinais.

§1º No desenvolvimento de ações relacionadas à quebra e minimização de barreiras arquitetônicas e tecnológicas, o NAPNE deverá ser assessorado por setores especializados do **campus** e da Reitoria;

§2º São atribuições do Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas nas unidades do IFC:

I - sugerir e contribuir com o desenvolvimento de ações de implementação de políticas de inclusão, conforme as demandas existentes na região de abrangência, nas esferas municipal, estadual e federal;

II - articular e promover ações referentes à questão da equidade e da proteção dos direitos de pessoas com deficiência e necessidades específicas, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

III - sensibilizar a comunidade do **campus** e da Reitoria, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto a cultura da educação para a inclusão, promovendo a quebra das barreiras arquitetônicas, nas comunicações e na informação, tecnológicas e atitudinais, bem como o combate ao capacitismo;

IV - construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, conselhos de direitos, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com a temática de equidade e inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;

V - assessorar e prestar consultoria às instâncias e setores do IFC em situações ou casos que envolvam as temáticas de abrangência do núcleo;

VI - promover ações em parceria com os núcleos inclusivos relacionados à promoção da inclusão, diversidade e o respeito aos direitos humanos de modo interseccionado;

VII - propor, promover e executar programas de formação continuada para a comunidade escolar e da região de abrangência e ações de capacitação para servidores/as sobre a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;

VIII - disponibilizar, incentivar, indicar e desenvolver a apresentação e a produção de Tecnologia Assistiva e materiais diversos sobre a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas, que respeitem, valorizem e promovam a acessibilidade e a diversidade cultural;

IX - indicar obras para o acervo das bibliotecas do **campus** e para o projeto pedagógico dos cursos sobre a temática, além de obras acessíveis;

X - sugerir e contribuir para o desenvolvimento de temáticas reflexivas sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas, no processo formativo de estudantes do **campus**;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- XI - articular com os demais *campi* e escolas da rede pública e privada e outras instituições a realização de atividades voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- XII - propor políticas de acesso, permanência e êxito para pessoas com deficiência e necessidades específicas que se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;
- XIII - contribuir com as discussões das comissões de elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFC, a fim de garantir que a temática da inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas seja contemplada.
- XIV - colaborar nas discussões e elaboração de normativas referentes à conduta discente.

Art. 16. No âmbito da Reitoria, ficam dispensadas as atribuições do Napne constantes nos incisos IX, X, XIII e XIV do Art 15.

Art. 17. As coordenações do NAPNE recebem gratificação e devem ser exercidas por servidores efetivos que, preferencialmente, já sejam integrantes do NAPNE ou que comprovem o desenvolvimento de funções e/ou estudos realizados ao longo da trajetória profissional e/ou acadêmica sobre a temática da inclusão e diversidade.

§1º Os coordenadores serão escolhidos, preferencialmente, por seus pares entre os/as integrantes do NAPNE do **campus**;

§2º São atribuições da coordenação do NAPNE:

- I - planejar, estimular e executar políticas e ações inclusivas no âmbito do **campus**, em articulação com os demais integrantes do Napne e com a equipe de atendimento educacional especializado;
- II - sensibilizar a comunidade do **campus**, por meio de espaços de formação, promovendo ações que combatam o capacitismo e a minimização de barreiras arquitetônicas, nas comunicações e na informação, tecnológicas e atitudinais;
- III - assessorar e prestar consultoria a instâncias e setores do **campus** em situações ou casos que envolvam ações inclusivas para pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- IV - identificar e solicitar a aquisição de recursos e materiais, bem como contratação de profissionais necessários à inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas no **campus**;
- V - realizar articulação entre o NAPNE e a equipe de AEE do **campus** para o encaminhamento e a resolução de demandas relacionadas à acessibilidade e inclusão;
- VI - coletar e informar às devidas instâncias dados referentes aos/às estudantes com deficiência e necessidades específicas, a acessibilidade e a inclusão;
- VII - identificar e encaminhar situações que dificultem ou impeçam o desenvolvimento da educação inclusiva no IFC;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- VIII - contribuir com a elaboração e com o monitoramento da execução do plano de acessibilidade do **campus**, junto aos setores responsáveis pela infraestrutura;
- IX - participar do NAPNE Institucional;
- X - acompanhar o recebimento e a conferência de recursos de acessibilidade adquiridos, bem como, destiná-los de acordo com as demandas do **campus**;
- XI - propor, elaborar ou participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à temática da inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência e com necessidades específicas;
- XII - propor, executar ou participar de ações formativas para servidores/as em articulação com DEPE e Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) referentes à temática da inclusão e acessibilidade;
- XIII - articular e orientar a CGP quanto ao acolhimento de servidores/as com deficiência;
- XIV - participar da comissão de avaliação e acompanhamento de servidores/as com deficiência;
- XV - desenvolver demais atribuições correlatas à coordenação.

Art. 18. O Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades (Neges) é voltado para o fomento a estudos das questões relativas à temática de gênero, identidade de gênero e sexualidades, o desenvolvimento de ações de combate ao preconceito no âmbito da Instituição e em suas relações com a comunidade externa, e a promoção do acesso e permanência de pessoas minorizadas devido à orientação sexual e identidade de gênero.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades nas unidades do IFC:

- I - propor programas, projetos e atividades que promovam a equidade de gênero e uma educação não sexista, em uma perspectiva interseccional, em relação à etnia, raça, classe e deficiência;
- II - realizar estudos e pesquisas sobre as relações sociais de sexualidades e gênero em suas inter-relações com as questões de classe social, processos de aprendizagem, formação de docentes, relações étnico-raciais, deficiências, entre outros temas articulados ao ensino;
- III - articular e promover ações referentes à temática da diversidade sexual e de gênero, da equidade e proteção dos direitos de pessoas e grupos atingidos por atos discriminatórios, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - sensibilizar a comunidade dos *campi* e da Reitoria, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto à temática da diversidade sexual e de gênero;
- V - construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com os direitos das mulheres e das pessoas LGBTQIAP+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e +);
- VI - assessorar e prestar consultorias às instâncias e setores do IFC em situações e casos que envolvam essas temáticas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

VII - promover ações em parceria com os núcleos inclusivos relacionados à promoção da inclusão, diversidade e o respeito aos direitos humanos;

VIII - propor programas de formação continuada para a comunidade escolar e da região de abrangência e ações de capacitação para servidores/as sobre a diversidade sexual, de gênero e de identidade de gênero;

IX - incentivar a relação instituição/comunidade, no que diz respeito aos temas relativos à diversidade sexual e de gênero;

X - disponibilizar, estimular a produção e demandar a aquisição de materiais diversos sobre equidade de gênero e diversidade sexual e de identidade de gênero, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade;

XI - indicar obras para o acervo das bibliotecas e para o projeto pedagógico dos cursos sobre a temática;

XII - contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem a docentes e estudantes o entendimento da necessidade da promoção da equidade de gênero e superação de preconceitos;

XIII - fazer intercâmbio com os demais *campi* e escolas da rede pública e privada e outras instituições com o intuito de realização de atividades voltadas para a discussão da violência de gênero e promoção da equidade de gênero e respeito à diversidade sexual e de identidade de gênero;

XIV - propor políticas de acesso, permanência e êxito, de modo a atender, aconselhar e acompanhar, de forma transversal e interdisciplinar, pessoas que em função de gênero e/ou sexualidade se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;

XV - participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFC, a fim de garantir que a temática da diversidade sexual e de gênero seja contemplada;

XVI - colaborar nas discussões e elaboração de normativas referentes à conduta discente.

Art. 19. No âmbito da Reitoria, ficam dispensadas as atribuições do Neges constantes nos incisos XI, XII, XV e XVI do Art 18.

Art 20. O Núcleo de Estudos da Pessoa Idosa (NEPI), de criação facultativa, é voltado para o fomento a estudos das questões relativas à área da gerontologia e desenvolvimento de ações de inclusão e ensino às pessoas idosas.

§1º São atribuições do Núcleo de Estudos da Pessoa Idosa (NEPI):

I - desenvolver ações de implementação de políticas públicas de inclusão das pessoas idosas, conforme as demandas existentes na região de abrangência;

II - contribuir para as políticas públicas de inclusão das pessoas idosas nas esferas municipal, estadual e federal;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- III - articular e promover ações referentes à questão da equidade e da proteção dos direitos das pessoas idosas, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - sensibilizar a comunidade do **campus**, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões sobre a temática, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;
- V - construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com a temática de equidade e inclusão das pessoas idosas;
- VI - assessorar e prestar consultoria às instâncias e setores do IFC em situações ou casos que envolvam essas temáticas;
- VII - promover ações em parceria com os núcleos inclusivos relacionados à promoção da inclusão das pessoas idosas, diversidade e o respeito aos direitos humanos;
- VIII - propor programas de formação continuada para a comunidade da região de abrangência e ações de capacitação para servidores sobre a inclusão das pessoas idosas;
- IX - Incentivar a relação instituição/comunidade, no que diz respeito às pessoas idosas;
- X - disponibilizar, estimular a produção e demandar a aquisição de materiais diversos sobre a inclusão de pessoas idosas, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural;
- XI - Indicar obras para o acervo das bibliotecas e para o projeto pedagógico dos cursos sobre a temática;
- XII - contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao conjunto de docentes e estudantes o entendimento da necessidade de inclusão de pessoas idosas;
- XIII - fazer intercâmbio com os demais *campi* e escolas da rede pública e privada e outras instituições com o intuito de realização de atividades voltadas para a inclusão de pessoas idosas;
- XIV - propor políticas de acesso e permanência, de modo a atender, aconselhar e acompanhar pessoas idosas que se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;
- XV - participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFC, a fim de garantir que a temática da inclusão de pessoas idosas seja contemplada nos cursos ofertados no IFC;
- XVI - propor a articulação e convivência das pessoas idosas com estudantes do ensino médio, a fim de trocar experiências nas diferentes fases da vida.

Art. 21. Os núcleos inclusivos são compostos por:

- I - coordenação;
- II - vice-coordenação;
- III - secretaria;
- IV - demais servidores/as (docentes e técnicos/as administrativos em educação);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

V - discentes;

VI - componentes da comunidade externa com atuação em movimentos sociais ou com relação profissional e/ou de estudos com as temáticas dos núcleos.

§1º Cada núcleo deverá ser composto, no mínimo, por integrantes descritos nos incisos I, II e III.

§2º É facultativa a participação de componentes descritos nos incisos IV, V e VI.

§3º A nomeação dar-se-á por portaria emitida pelo setor competente, considerando na composição a afinidade com as temáticas dos núcleos.

§4º O quórum para decisões dos núcleos inclusivos no âmbito das unidades do IFC é de cinquenta por cento mais um dos/das participantes.

Art. 22. Compete à coordenação:

I - definir a pauta, solicitar a convocação e coordenar as reuniões do núcleo;

II - compor o respectivo núcleo inclusivo institucional;

III - representar o núcleo nas reuniões e em ocasiões que se fizer necessário;

IV - demais atribuições compatíveis com a função.

Art. 23. Compete à vice-coordenação:

I - substituir a coordenação na sua ausência, coordenando os trabalhos;

II - assessorar a coordenação no desenvolvimento dos trabalhos;

III - compor o respectivo núcleo inclusivo institucional na ausência da coordenação;

IV - demais atribuições compatíveis com a função.

Art. 24. Compete à secretaria:

I - redigir as atas e demais documentos;

II - organizar o cronograma das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

III - manter registro de frequência às reuniões e justificativa em caso de ausências;

IV - demais atribuições compatíveis com a função.

Art. 25. Componentes dos núcleos inclusivos locais devem dispor de carga horária semanal específica, registrada na portaria do núcleo, assim definida:

I - coordenador(a): 8 horas semanais, podendo ser ampliado conforme as demandas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

II - vice-coordenação e secretaria: 6 horas semanais;

III - demais integrantes: 4 horas semanais.

Art. 26. Participantes dos núcleos inclusivos se reunirão nos *campi* e na Reitoria:

I - ordinariamente, de forma mensal e preferencialmente, presencial;

II - extraordinariamente, mediante convocação da coordenação por requerimento da maioria de participantes.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS EM ÂMBITO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I - NÚCLEOS INCLUSIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 27. Os núcleos inclusivos institucionais são órgãos de natureza propositiva e consultiva e encontram-se ligados ao Gabinete do Reitor, com o suporte técnico da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 28. São atribuições dos núcleos inclusivos institucionais:

I - promover a articulação entre os núcleos inclusivos de mesma temática na Reitoria e nos *campi* do IFC;

II - estimular e assessorar a criação e atuação dos núcleos inclusivos na Reitoria e nos *campi* do IFC;

III - acompanhar e participar do processo de inserção das temáticas específicas de inclusão e diversidade e direitos humanos nos documentos oficiais do IFC;

IV - fomentar as temáticas nas propostas de criação de programas de pós-graduação e de formação continuada com relação aos temas de diversidade, inclusão e direitos humanos;

V - acompanhar e fomentar a discussão sobre reserva de vagas de ações afirmativas para pessoas com deficiência, pessoas trans, negros, remanescentes de quilombos, aldeados e indígenas nos processos seletivos de ingresso e concursos públicos do IFC;

VI - inserir a temática da educação das relações de gênero, diversidade, sexualidades, étnico-racial, na pauta das reuniões, fóruns, colegiados acadêmicos do IFC;

VII - discutir e reivindicar a inclusão dos conteúdos sobre educação das relações de gênero, diversidade, sexualidade, étnico-racial, deficiência e necessidades específicas nas práticas pedagógicas e nos instrumentos de avaliação institucional;

VIII - avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante aos seus temas de atuação no âmbito do IFC;

IX - acompanhar e assessorar as discussões e elaboração de normativas de conduta discente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

X - elaborar planejamento anual e posterior relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 29. Participantes dos núcleos inclusivos institucionais se reunirão:

I - ordinariamente, a cada dois meses;

II - extraordinariamente, mediante convocação da coordenação ou por requerimento da maioria de integrantes.

Art. 30. Os Núcleos Inclusivos Institucionais serão compostos pela coordenação de cada núcleo inclusivo dos *campi* e da Reitoria constantes no Art. 6º.

Parágrafo único. O quórum para as decisões dos Núcleos Inclusivos Institucionais é de cinquenta por cento mais um dos/das participantes.

Art. 31. Integrantes dos Núcleos Inclusivos Institucionais deverão escolher, entre seus pares, a coordenação, a vice-coordenação e a secretaria.

Parágrafo único. Pela impossibilidade de acumulação, exclusivamente no caso do Napne Institucional a coordenação será indicada pela Proen e deverá ser exercida por servidor/a efetivo/a que não esteja em coordenação local e comprove o desenvolvimento de funções e/ou estudos realizados ao longo da trajetória profissional e/ou acadêmica sobre a temática da inclusão e da acessibilidade para pessoas com deficiência e necessidades específicas.

Art. 32. Compete à coordenação de cada núcleo inclusivo institucional:

I - definir a pauta, solicitar a convocação e coordenar as reuniões do núcleo;

II - compor o Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade;

III - representar o núcleo nas reuniões e em ocasiões que se fizer necessário;

IV - demais atribuições compatíveis com a função.

Art. 33. Compete à vice-coordenação de cada núcleo inclusivo institucional:

I - substituir a coordenação na sua ausência, coordenando os trabalhos;

II - assessorar a coordenação no desenvolvimento dos trabalhos;

III - compor o Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade;

IV - demais atribuições compatíveis com a função.

Art. 34. Compete à secretaria de cada núcleo inclusivo institucional:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- I - redigir as atas e demais documentos;
- II - organizar o cronograma das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;
- III - manter registro de frequência às reuniões e justificativa em caso de ausências;
- IV - demais atribuições compatíveis com a função.

SEÇÃO II - DO CONSELHO INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art 35. O Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade é um órgão de natureza propositiva e consultiva e encontra-se ligado ao Gabinete da Reitoria, com o suporte técnico da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 36. São atribuições do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade:

- I - assessorar sobre matérias de sua competência, quando solicitado;
- II - disseminar a cultura da inclusão, diversidade e direitos humanos no âmbito institucional;
- III - requerer a apreciação de temas relativos à inclusão, diversidade, acessibilidade e direitos humanos nas instâncias da Instituição;
- IV - pleitear recursos orçamentários e extraorçamentários para o desenvolvimento de ações de inclusão, direitos humanos e diversidade;
- V - propor a inserção da discussão de diversidade, direitos humanos e inclusão nos Projetos Pedagógicos dos variados cursos da instituição com o objetivo de promover a diversidade e a inclusão no IFC;
- VI - elaborar metas, pautas e cronograma de ações anuais do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade;
- VII - auxiliar na elaboração dos critérios para editais, regulamentos e programas com enfoque nas ações de diversidade, inclusão e direitos humanos;
- VIII - prever ações com o objetivo de garantir a discussão para a implementação de políticas de diversidade e inclusão;
- IX - realizar demais atividades correlatas, de acordo com as demandas específicas das ações voltadas à inclusão, aos direitos humanos e à diversidade;
- X - avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante a inclusão, direitos humanos e diversidade, no âmbito do IFC;
- XI - propor políticas de acesso e permanência de estudantes com especificidades quanto à inclusão, direitos humanos e diversidade;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- XII - promover eventos que envolvam a capacitação de servidores/as para as práticas inclusivas em âmbito institucional;
- XIII - elaborar planejamento anual e posterior relatório das atividades desenvolvidas;
- XIV - acompanhar o planejamento e execução orçamentária do IFC, com ênfase na alocação de recursos para garantir ações de inclusão e diversidade;
- XV - Apreciar os pedidos de criação de núcleos inclusivos não previstos neste regulamento.

Art. 37. Participantes do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade se reunirão:

I - ordinariamente, a cada dois meses;

II - extraordinariamente, mediante convocação da coordenação ou por requerimento da maioria de integrantes.

Art. 38. O Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade será composto por:

- a) coordenação e vice-coordenação do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI - Institucional);
- b) coordenação e vice-coordenação do Núcleo de Acessibilidade à Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE - Institucional);
- c) coordenação e vice-coordenação do Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades (NEGES - Institucional);

§1º É facultada a participação de coordenações de outros núcleos inclusivos da instituição.

§2º O quórum para as decisões do Conselho de Inclusão e Diversidade é de cinquenta por cento mais um dos/das participantes.

Art. 39. As proposições finais do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade que tenham caráter normativo serão encaminhadas às instâncias superiores.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As instâncias previstas nos Art. 6º e 7º devem fomentar a elaboração de programas e ações a serem desenvolvidos e que poderão compor posteriormente esta Política de Inclusão e Diversidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 41. Para a concretização da política de inclusão e diversidade poderão ser constituídas comissões permanentes ou outras instâncias específicas.

Parágrafo único. O detalhamento da atuação das comissões referidas será feito em documentos complementares.

Art. 42. A criação de núcleos inclusivos não previstos neste regulamento, conforme o disposto no Art. 6º, parágrafo único, deve ser aprovada no Concâmpus do respectivo **campus**, após a aprovação pelo Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade.

Parágrafo único. Para serem incluídas nesta Política de Inclusão e Diversidade as atribuições do novo núcleo devem estar em consonância com esta resolução e ser aprovadas pelo Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade.

Art. 43. O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente pelo Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade ou por instâncias superiores.

Parágrafo único. Este regulamento será revisado a cada quatro anos.

Art. 44. Os casos omissos deverão ser encaminhados para apreciação do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade.

Art. 45. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUPER nº 33/2019.

REITOR